

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.915, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETEC, no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Manuela D'ávila

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.915, de 2008, de autoria do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Especialização em Tecnologia da Carne – CETEC, no Município de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

O Centro de Especialização em Tecnologia da Carne terá como objetivo principal oferecer um ensino médio profissionalizante destinado à formação e qualificação de técnicos que possam atender, com qualidade, às necessidades socioeconômicas do setor da carne e derivados na região de influência do Município de São Gabriel.

Na sua justificativa, o autor do projeto argumenta que o incremento das oportunidades de formação e qualificação profissional, inicial e continuada, é peça chave para a inserção socioeconômica dos jovens e para a alavancagem do desenvolvimento regional no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e competitivo em que vivemos.

O autor ressalta, ainda, que o Município de São Gabriel foi escolhido para a implantação do CENTEC por contar com um moderno frigorífico do Grupo MARFRIG, o 2º maior frigorífico de abate de bovinos do Brasil, e por localizar-se num raio de aproximadamente trezentos quilômetros dos grandes produtores agropecuários do Estado do Rio Grande do Sul, equidistante de Pelotas, Uruguaiana, Bagé, Júlio de Castilho, Dom Pedrito, etc, com ligação pela BR 290 e outras rodovias, constituindo um eixo preferencial para o escoamento de produtos para os terminais do Porto de Rio Grande, com fins de exportação, e para a cidade de Porto Alegre, maior mercado consumidor do Estado.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, não há como se contestar, nos tempos atuais, a íntima relação existente entre o desenvolvimento socioeconômico e a solidez do ensino profissionalizante e tecnológico, o que ressalta a importância do oferecimento de uma educação profissional de qualidade como instrumento imprescindível de geração de renda e de inserção social, com papel estratégico relevante nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Tendo em vista esse contexto e considerando que o Município de São Gabriel, apesar de estar localizado num importante polo de produção agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul e de possuir uma acentuada demanda por profissionais especializados de nível médio para o seu desenvolvimento sustentado, ainda não foi objeto da atenção da União quanto à oferta de vagas do sistema federal de ensino médio profissionalizante, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de educação tecnológica e profissionalizante que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio Grande do Sul.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994. Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.915, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora